**IMPRENSA UNIVERSITARIA/UFMG**

# Termo de Referência 6/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 6/2026 | 153262-IMPRENSA UNIVERSITARIA/UFMG | PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO | 17/11/2026 11:57 (v 0.7) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | | 23072.265263/2026-61 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de serviços para **transporte rodoviário nacional de equipamento gráfico,** máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, especificada nos **Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII** deste Termo de Referência, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, incluindo os serviços de desembaraço aduaneiro, seguro de transporte, despesas portuárias, armazenagem, movimentação, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à execução integral do objeto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição/Especificação | Identif. CATSER | Participação ME/EPP | Quantid. | Unidade de Medida | Valor unitário máximo aceitável | Valor total máximo aceitável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de serviços de de transporte rodoviário nacional de equipamento gráfico, máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária /UFMG, em Belo Horizonte/MG, incluindo demais serviços. | **22730** | **ME/EPP** | 1 | Unidade | **R$ 65.225,58** | **R$ 65.225,58** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Processo Administrativo SEI 23072.265263/2026-61.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

**1.3.** O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

**Prazo de vigência**

**1.4.** O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da chegada do equipamento ao Complexo Portuário de Santos/SP e da disponibilização à contratada dos documentos e informações necessários à realização dos procedimentos de desembaraço aduaneiro, devendo ser concluídos, dentro desse período, o desembaraço aduaneiro, a liberação e retirada da carga do recinto portuário e o transporte rodoviário até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**1.4.1.** A contratada deverá adotar, com antecedência à chegada do equipamento ao Brasil, todas as providências preparatórias necessárias à execução dos serviços, inclusive a análise da documentação comercial e de transporte, a organização dos procedimentos aduaneiros e o planejamento logístico para retirada e transporte da carga, de modo a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido.

**1.4.2.** Eventuais atrasos decorrentes de exigências de órgãos públicos, impedimentos aduaneiros ou outras circunstâncias alheias à atuação da contratada deverão ser formalmente comunicados e devidamente comprovados, para análise pela UFMG quanto à eventual necessidade de prorrogação do prazo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**1.4.3.** A contratada será responsável pelos custos adicionais decorrentes de atrasos ou falhas na execução dos procedimentos sob sua responsabilidade, inclusive despesas adicionais de armazenagem, movimentação e permanência da carga no recinto portuário, não cabendo à UFMG qualquer pagamento adicional por tais ocorrências.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços integrados de transporte rodoviário e desembaraço aduaneiro da máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, cujas características técnicas, comerciais e logísticas estão descritas nos **Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII** deste Termo de Referência, adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 193/2026 (nº 90.016/2026), vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 23072.219706/2026-42, conduzido pela Administração Geral da UFMG (UASG 153254).

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a conclusão dos procedimentos logísticos e aduaneiros necessários ao recebimento do equipamento adquirido, considerando que sua disponibilização nas instalações da Imprensa Universitária depende da realização dos procedimentos de liberação aduaneira, retirada no terminal portuário e transporte até o destino final, localizado em Belo Horizonte/MG.

A máquina alceadeira de torre Horizon SPF-2000 destina-se ao aprimoramento da infraestrutura de acabamento gráfico da Imprensa Universitária, sendo utilizada na produção de materiais impressos que demandam operações de alceamento, grampeamento, dobra e corte frontal de acabamento. Conforme as características técnicas apresentadas na documentação da aquisição, o equipamento reúne diferentes unidades e recursos destinados à produção de revistas, livretos e materiais impressos similares. Sua incorporação à estrutura produtiva da unidade contribuirá para ampliar os recursos disponíveis para a execução dos serviços gráficos e para o atendimento das demandas institucionais da Universidade.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário constitui etapa necessária para viabilizar o recebimento do equipamento adquirido, permitindo que ele seja encaminhado ao local de instalação e, posteriormente, submetido aos procedimentos necessários à sua disponibilização operacional.

O objeto compreende a prestação integrada dos serviços de desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário da máquina, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG,

em Belo Horizonte/MG. A execução deverá abranger os procedimentos administrativos necessários à liberação aduaneira, a retirada do equipamento no terminal portuário e seu transporte até o destino indicado, observadas as exigências legais, aduaneiras e operacionais aplicáveis.

A contratação deverá contemplar, ainda, todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo armazenagem, custos de terminal, taxas locais, serviços de desembaraço aduaneiro, desova de contêiner, carregamento, descarregamento, movimentação e transporte rodoviário, bem como seguro de transporte nacional com cobertura compatível com o valor do equipamento e os riscos envolvidos. Deverão estar abrangidos, igualmente, os demais encargos e serviços indispensáveis à liberação, à retirada e à entrega do bem, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A inclusão dessas atividades e despesas no escopo da contratação tem por finalidade assegurar que a solução contemple as diferentes etapas necessárias ao recebimento do equipamento, evitando lacunas na definição das responsabilidades e a necessidade de providenciar contratações complementares para atividades indispensáveis à conclusão da operação. A consolidação dos serviços em um único objeto permitirá estabelecer de forma clara as obrigações da contratada, a composição do preço global e as condições de execução, fiscalização e recebimento do equipamento.

A previsão de seguro de transporte nacional também se justifica pela necessidade de resguardar o patrimônio público durante o deslocamento rodoviário do equipamento entre o terminal portuário e as instalações da Universidade. Considerando o valor do bem adquirido e a necessidade de preservar sua integridade física durante a movimentação e o transporte, a cobertura securitária deverá ser compatível com os riscos da operação, observados os limites, as condições e as responsabilidades definidos no Termo de Referência.

A contratação dos serviços especializados mostra-se necessária, ainda, em razão das particularidades dos procedimentos de importação e da logística de movimentação de equipamentos gráficos de grande porte. A execução dessas atividades exige a coordenação das providências documentais e operacionais relacionadas à liberação da carga, à retirada no terminal, à organização do transporte e à entrega no destino final, de modo a assegurar o adequado encaminhamento do equipamento e o cumprimento das exigências incidentes sobre a operação.

A ausência de contratação tempestiva poderá comprometer o planejamento de recebimento do equipamento e ocasionar atrasos na sua disponibilização à unidade, além de eventual incidência de despesas adicionais decorrentes da permanência da carga no terminal portuário, da armazenagem prolongada ou da necessidade de reorganização das etapas de retirada e transporte. Dessa forma, a adoção das providências necessárias à contratação busca reduzir esses riscos e proporcionar maior previsibilidade à execução da operação logística.

Sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, a definição de um objeto que contemple os serviços e os custos necessários à conclusão da operação também favorece a transparência na formação do preço e a adequada avaliação das propostas. A estimativa de preços deverá considerar o conjunto dos serviços e das despesas incidentes, permitindo comparar propostas em condições equivalentes e avaliar a compatibilidade do valor global com os preços praticados no mercado. Deverão ser evitadas omissões de custos essenciais que possam resultar em cobranças adicionais ou comprometer a execução integral do objeto.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras em razão do valor, observados o limite legal vigente, a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, especialmente os previstos no art. 72 da referida Lei.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário da máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, compreendendo as providências e despesas necessárias à sua liberação, retirada no Complexo Portuário de Santos/SP e entrega nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG. A contratação visa viabilizar o recebimento do equipamento, preservar a integridade do patrimônio público e contribuir para o aprimoramento da capacidade produtiva da unidade, em atendimento às suas finalidades institucionais.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: **17217985005840-0-000006/2026**;
- Data de publicação no PNCP: **15/09/2026;**
- Id do item no PCA: **6**;
- Classe/Grupo: **643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; e**
- Identificador da Futura Contratação: **153262-43/2026.**

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de transporte rodoviário nacional e desembaraço aduaneiro de equipamento gráfico, correspondente a uma máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, adquirida pela Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio do Pregão Eletrônico nº 193/2026 (nº 90.016/2026), conforme Contrato Administrativo nº 25/2026, **Anexo X** deste Termo de Referência.

**3.2.** A contratação compreenderá as providências necessárias à liberação do equipamento no Complexo Portuário de Santos/SP, incluindo os procedimentos de desembaraço aduaneiro, a retirada da carga, a movimentação, a desova do contêiner, quando aplicável, o carregamento, o transporte rodoviário até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, e o descarregamento no local indicado pela Administração.

**3.3.** O serviço deverá abranger todos os custos e encargos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, despesas portuárias, armazenagem, taxas operacionais, movimentação de carga, seguro de transporte com cobertura compatível com o valor do equipamento e os riscos envolvidos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à retirada, ao transporte e à entrega do bem, sem ônus adicionais para a Administração além do preço contratado.

**3.4.** A solução deverá assegurar o transporte seguro e adequado do equipamento, observadas suas características físicas, dimensões, peso e condições de acondicionamento, de modo a prevenir avarias, perdas ou danos durante as operações de retirada, movimentação, transporte e entrega.

**3.5.** O ciclo de vida da solução compreende as etapas de planejamento e mobilização para a prestação dos serviços, realização dos procedimentos necessários à liberação aduaneira, retirada do equipamento no porto, transporte rodoviário nacional, entrega nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG e recebimento pela Administração, com a verificação das condições de integridade do bem.

**3.6.** A contratada deverá responsabilizar-se pela execução coordenada das etapas sob sua responsabilidade, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as orientações da fiscalização contratual, bem como comunicar tempestivamente à Administração eventuais ocorrências que possam comprometer a liberação, a retirada, o transporte ou a entrega do equipamento.

**3.7.** A solução será considerada concluída após a entrega do equipamento no local indicado pela Administração, em condições adequadas de integridade, e o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os procedimentos de recebimento aplicáveis.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

**4.1.** Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição, outubro de 2025, não foi identificada categoria específica para os serviços integrados de transporte rodoviário nacional de cargas e desembaraço aduaneiro. Considerando as características pontuais do objeto, serão observadas as normas ambientais e de transporte aplicáveis, não tendo sido identificada, nesta análise, a necessidade de estabelecer exigências específicas adicionais de sustentabilidade, sem prejuízo da observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

**Requisitos para execução dos serviços de desembaraço aduaneiro**

**4.2.** A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa Eletrônica deverá comprovar que possui habilitação ativa perante a Receita Federal do Brasil para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), mediante apresentação de comprovante de habilitação vigente, compatível com a execução dos serviços de despacho e desembaraço aduaneiro objeto da contratação.

**Subcontratação**

**4.3.** Não será admitida a subcontratação dos serviços que constituem obrigações principais da contratada e que integram o objeto desta contratação, especialmente os serviços de desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário nacional.

**4.3.1.** A vedação não impede a utilização de serviços de terceiros inerentes à cadeia logística e operacional, tais como terminais portuários, operadores portuários e empresas responsáveis pela movimentação de cargas, quando necessários à execução das atividades contratadas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a UFMG pela coordenação, execução e entrega do objeto.

**4.4.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, as características da execução e os riscos envolvidos, não se mostrando necessária ou proporcional a exigência de garantia para a adequada execução do objeto.

**Vistoria**

**4.6.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica e informações constantes **nos Anexos III, V, VII e VIII** deste Termo de Referência:

**5.1.1. Início da execução:** A contratada deverá iniciar as providências preparatórias para a execução dos serviços imediatamente após a formalização da contratação, incluindo a análise da documentação comercial e de transporte, a organização dos procedimentos de desembaraço aduaneiro e o planejamento logístico para retirada e transporte do equipamento. A execução dos procedimentos de desembaraço aduaneiro propriamente ditos terá início após a chegada do equipamento ao Complexo Portuário de Santos/SP e a disponibilização dos documentos e informações necessários à sua realização, mediante comunicação formal da UFMG à contratada.

**5.1.2. Prazo máximo de execução**: o prazo máximo para a execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da chegada do equipamento ao Complexo Portuário de Santos/SP, a ser comprovada documentalmente, compreendendo todas as etapas necessárias ao desembaraço aduaneiro, à retirada da carga, ao transporte rodoviário e à entrega do equipamento nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**5.1.3.** Descrição dos métodos, etapas e procedimentos de execução:

**5.1.3.1.** A contratada deverá realizar os procedimentos necessários ao desembaraço aduaneiro e à liberação do equipamento gráfico, máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, no Complexo Portuário de Santos/SP, conforme Planilha exemplificativa contendo a discriminação dos serviços, **Anexo IX** deste TR.

**5.1.3.2.** A importação do equipamento gráfico, máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, será realizada em nome da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, na condição de autarquia federal e importadora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às importações realizadas por entidades da Administração Pública Federal.

**5.1.3.2.1**. Considerando a natureza jurídica da UFMG, a operação de importação deverá observar os benefícios fiscais aplicáveis às autarquias federais, especialmente:

I – isenção do Imposto de Importação (II), nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.032/1990;

II – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na importação (IPI-Importação), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.032/1990, e do art. 245 do Decreto nº 6.759/2009;

III – isenção da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação (PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente na importação (Cofins-Importação), nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 10.865/2004;

IV – isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos termos do art. 14, inciso V, alínea "d", da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

**5.1.3.2.2**. Caberá à contratada, por intermédio de despachante aduaneiro habilitado e devidamente credenciado para atuar em nome da UFMG, adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao despacho e desembaraço aduaneiro, incluindo a análise da documentação comercial e de transporte, o enquadramento tributário da operação, a identificação dos benefícios fiscais aplicáveis, a elaboração e o registro da declaração aduaneira e o acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos competentes.

**5.1.3.2.3.** A contratada deverá observar o tratamento tributário aplicável à UFMG na condição de autarquia federal e importadora, adotando as providências necessárias ao reconhecimento dos benefícios fiscais legalmente cabíveis, mediante apresentação da documentação exigida pela Receita Federal do Brasil. Os tributos federais cuja isenção seja reconhecida e aplicável à operação não deverão integrar a composição dos custos da contratação.

**5.1.3.2.4.** Os benefícios fiscais relativos aos tributos federais não abrangem automaticamente taxas, tarifas, despesas portuárias, armazenagem, movimentação, capatazia e demais encargos operacionais incidentes sobre a operação de importação, os quais deverão ser identificados e discriminados pela contratada, considerando as despesas efetivamente necessárias à liberação e retirada da carga.

**5.1.3.2.5**. Quanto ao ICMS incidente na importação, deverá ser observada a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, especialmente a Lei Estadual nº 6.763/1975 e o respectivo Regulamento do ICMS, considerando a incidência do imposto sobre a entrada de bens importados do exterior, independentemente de sua destinação, ressalvada a existência de eventual hipótese legal específica de desoneração.

**5.1.3.2.6.** Caberá à contratada, por intermédio do despachante aduaneiro, realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à apuração do ICMS incidente na importação, incluindo a elaboração da memória de cálculo, a identificação da legislação

aplicável, a emissão do respectivo documento de arrecadação e o efetivo recolhimento do tributo, quando devido.

**5.1.3.2.7.** O valor do ICMS eventualmente devido na operação de importação, bem como os encargos e despesas necessários ao seu recolhimento, deverá estar integralmente contemplado na proposta comercial e no preço global contratado, cabendo exclusivamente à contratada providenciar e efetuar o respectivo pagamento, sem qualquer ônus financeiro adicional para a UFMG.

**5.1.3.2.8.** A contratada deverá apresentar à UFMG a memória de cálculo do ICMS, o respectivo documento de arrecadação e o comprovante de pagamento, para fins de conferência e instrução processual, observando os prazos necessários à liberação aduaneira do equipamento.

> **5.1.3.2.8.1.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, demonstrativo discriminado dos valores referentes aos serviços de despacho e desembaraço aduaneiro, ao ICMS eventualmente incidente, às taxas, às tarifas, às despesas portuárias, à armazenagem, à movimentação e aos demais encargos necessários à execução do objeto, sem prejuízo de sua inclusão no preço global contratado.

**5.1.3.2.9.** A contratação dos serviços de despacho e desembaraço aduaneiro não transfere à contratada a condição de importadora, que permanecerá sendo a UFMG, nem afasta as responsabilidades tributárias legalmente atribuídas à Universidade, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução dos serviços técnicos e administrativos que lhe forem atribuídos.

**5.1.3.3.** Após a liberação, retirada do equipamento do recinto portuário, incluindo as despesas de armazenagem, taxas operacionais, movimentação, desova do contêiner, quando aplicável, e carregamento.

**5.1.3.4.** Transporte rodoviário do equipamento até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte /MG, localizada no endereço: **Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG,** em veículo adequado às características físicas, dimensões e peso da carga, com adoção das medidas necessárias à preservação de sua integridade.

**5.1.3.5.** A contratada deverá adotar as medidas necessárias à preservação da integridade do equipamento durante todas as etapas de movimentação e transporte, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, conforme as condições contratuais.

**5.1.3.6.** Descarregamento do equipamento no local indicado pela Administração, entrega e comunicação formal da conclusão dos serviços.

**5.1.3.6.1.** O preço contratado deverá abranger todas as despesas e os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo desembaraço aduaneiro, despesas portuárias, armazenagem, movimentação, carregamento, descarregamento, seguro de transporte, frete rodoviário e demais encargos incidentes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.1.4. Cronograma de realização dos serviços**: as etapas serão executadas sucessivamente, observada a seguinte sequência:

I – desembaraço aduaneiro e liberação do equipamento;

II – retirada da carga no Complexo Portuário de Santos/SP;

III – movimentação e carregamento do equipamento;

IV – transporte rodoviário até a Imprensa Universitária/UFMG; e

V – descarregamento e entrega nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG.

**5.1.5.** A contratada deverá comunicar formalmente à Administração eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando as justificativas e as providências adotadas para solucionar os impedimentos.

**5.1.6.** A execução será considerada concluída após a entrega do equipamento no local indicado pela Administração, em condições adequadas de integridade, e o cumprimento das demais obrigações contratuais, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

**Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão executados nos seguintes locais, conforme as etapas da operação e informações constantes no **Anexo VII** deste Termo de Referência:

I – **Complexo Portuário de Santos/SP**: realização dos procedimentos de desembaraço aduaneiro, liberação, retirada, movimentação e carregamento do equipamento gráfico;

II – **Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte/MG**: transporte rodoviário, descarregamento e entrega do equipamento no local indicado pela Administração.

**5.3.** Os procedimentos de retirada e liberação do equipamento no complexo portuário deverão observar os horários de funcionamento e as regras operacionais do respectivo recinto portuário.

**5.4.** A entrega do equipamento nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG deverá ocorrer em dia útil e em horário previamente acordado com a Administração, mediante comunicação da contratada e confirmação do responsável pelo recebimento.

**5.5.** A contratada deverá agendar previamente a entrega do equipamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando a data e a previsão de horário, de modo a permitir a organização da equipe e das condições necessárias ao recebimento e descarregamento da máquina.

**Rotinas a serem cumpridas**

**5.6.** A execução contratual observará as seguintes rotinas:

I – receber da Administração as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;

II – providenciar o desembaraço aduaneiro e as medidas necessárias à liberação do equipamento no Complexo Portuário de Santos/SP;

III – realizar a retirada do equipamento no recinto portuário, incluindo as operações de movimentação, desova do contêiner, quando aplicável, e carregamento;

IV – providenciar o transporte rodoviário do equipamento até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, utilizando veículo adequado e adotando medidas para preservar a integridade da carga;

V – assegurar a cobertura securitária do equipamento durante o transporte, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – realizar o descarregamento e a entrega do equipamento no local previamente indicado pela Administração, mediante agendamento;

VII – comunicar à Administração o andamento da operação e eventuais ocorrências que possam comprometer os prazos ou a execução dos serviços;

VIII – apresentar os comprovantes de execução dos serviços e os documentos pertinentes ao desembaraço, ao transporte e à entrega do equipamento; e

IX – responsabilizar-se pelos custos e encargos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições contratadas.

**Materiais a serem disponibilizados**

**5.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à realização do desembaraço aduaneiro, à retirada, à movimentação, ao carregamento, ao transporte e ao descarregamento do equipamento gráfico, incluindo, conforme necessário:

**5.7.1.** Veículo de transporte rodoviário compatível com as dimensões, o peso e as características da máquina alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, devidamente equipado para o transporte seguro da carga;

**5.7.2.** Equipamentos, ferramentas, dispositivos de fixação, amarração e proteção da carga, bem como os recursos necessários às operações de movimentação, carregamento e descarregamento, de modo a preservar a integridade do equipamento durante todas as etapas da operação; e

**5.7.3.** Demais materiais, equipamentos e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, incluindo os meios para cumprimento das exigências de segurança e acondicionamento da carga, sem custos adicionais para a Administração além do preço contratado.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.8.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.8.1**. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário nacional de equipamento gráfico, incluindo os serviços de desembaraço aduaneiro necessários à liberação de 1 (uma) máquina automática para alceamento por sistema de torre (alceadeira de torre), marca Horizon, modelo SPF-2000, de fabricação japonesa, acompanhada de seus respectivos periféricos e componentes, conforme documentação técnica e comercial do equipamento, especialmente a Proforma Invoice nº IPB352026102301, emitida pela empresa Horizon International Inc. em 27 de outubro de 2026 (Anexo IV), a Proposta Comercial do fabricante (Anexo VI) e os demais documentos técnicos e logísticos constantes dos **Anexos III, V, VII e VIII** deste Termo de Referência.

**5.8.2.** Conforme a documentação técnica e logística do equipamento, especialmente a Ficha Técnica e Informações Logísticas (**Anexo VII**) e o Packing List (**Anexo VIII)**, a carga é composta por 16 (dezesseis) volumes, sendo 10 (dez) caixas (cartons) e 6 (seis) paletes (pallets), com peso líquido total de 1.913 kg, peso bruto total de 2.072 kg e volume total de embalagem de 12,294 m³. A operação deverá compreender a retirada do equipamento no Complexo Portuário de Santos /SP e seu transporte rodoviário até as instalações da Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais

(UFMG), situadas na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, incluindo a movimentação, o carregamento, o acondicionamento e a fixação adequados da carga, o seguro de transporte, o descarregamento e a entrega no destino.

**5.8.2.1.** A entrega do equipamento à Imprensa Universitária/UFMG deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h).

**5.9.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo descarregamento do equipamento no local de entrega indicado pela UFMG, devendo providenciar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra especializada, os equipamentos, as máquinas, os acessórios e os recursos necessários à execução segura da operação, incluindo, conforme as características, dimensões e peso da carga, empilhadeiras, guindastes, caminhões munck, paleteiras e outros dispositivos adequados à movimentação e ao descarregamento dos volumes.

**5.9.1.** Os custos relativos à disponibilização de equipamentos, operadores, mão de obra, acessórios e demais recursos necessários às operações de descarregamento e movimentação da carga deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à UFMG.

**5.9.2.** A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições de acesso e as características do local de entrega, bem como as dimensões, o peso e a configuração dos volumes que compõem o equipamento, a fim de providenciar os meios adequados ao descarregamento.

**5.9.3.** A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas técnicas e de segurança necessárias à operação de descarregamento e movimentação da carga, respondendo por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações físicas da Universidade ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**5.10.** A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração por despesas inerentes à prestação dos serviços.

**5.10.1.** A proposta deverá ser acompanhada de planilha de composição do preço global, contendo, no mínimo, a discriminação dos seguintes componentes:

I – honorários e serviços profissionais relativos ao despacho e desembaraço aduaneiro, inclusive os serviços do despachante aduaneiro;

II – despesas portuárias, taxas e tarifas operacionais incidentes sobre a liberação e retirada da carga;

III – despesas de armazenagem e permanência da mercadoria no recinto alfandegado;

IV – despesas de movimentação, manuseio, desova do contêiner, quando aplicável, carregamento e demais operações necessárias à retirada do equipamento;

V – custos relativos ao transporte rodoviário nacional do Porto de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária /UFMG, em Belo Horizonte/MG;

VI – prêmio do seguro de transporte nacional, com cobertura compatível com o valor integral do equipamento;

VI – realizar o descarregamento e a entrega do equipamento no local previamente indicado pela Administração, mediante agendamento;

VII – comunicar à Administração o andamento da operação e eventuais ocorrências que possam comprometer os prazos ou a execução dos serviços;

VIII – apresentar os comprovantes de execução dos serviços e os documentos pertinentes ao desembaraço, ao transporte e à entrega do equipamento; e

IX – responsabilizar-se pelos custos e encargos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições contratadas.

**5.10.2.** A discriminação dos componentes de custo na planilha tem finalidade de demonstrar a formação do preço global e permitir a análise da proposta pela Administração, não implicando pagamento individualizado por etapa ou despesa, tampouco alterando o regime de execução por empreitada por preço global.

**5.10.3.** A composição da proposta deverá observar o tratamento tributário aplicável à UFMG na condição de autarquia federal e importadora, especialmente quanto às isenções dos tributos federais incidentes na importação, nos termos da legislação indicada neste Termo de Referência, não devendo ser considerados na formação do preço os valores dos tributos cuja isenção seja legalmente aplicável à operação. As demais taxas, tarifas, despesas portuárias, encargos operacionais e tributos não abrangidos pelos benefícios fiscais deverão ser devidamente considerados na composição do preço global.

**Especificação da garantia do serviço**

**5.11.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.12.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**Seguro de Transporte da Mercadoria**

**5.13**. A contratada deverá assegurar a existência de cobertura securitária para a máquina gráfica importada durante as etapas de transporte sob sua responsabilidade, no percurso nacional entre o Porto de Santos/SP e as instalações da Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**5.14.** Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Importância segurada: deverá corresponder ao valor integral da mercadoria, tomando-se como referência o valor constante da Commercial Invoice, convertido para moeda nacional, observadas as condições de avaliação e indenização estabelecidas na apólice. A importância segurada deverá ser expressamente indicada na respectiva apólice ou certificado de seguro e ser suficiente para cobrir o valor integral do equipamento durante todo o percurso do transporte rodoviário nacional, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

II – Cobertura territorial: deverá abranger integralmente o percurso rodoviário entre o Porto de Santos/SP e o endereço de entrega da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

III – Riscos cobertos: a cobertura deverá contemplar, no mínimo, os riscos de acidentes com o veículo transportador, colisão, tombamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto qualificado e avarias ou danos à mercadoria durante o transporte, conforme as condições da apólice.

IV – Operações de carga e descarga: deverão estar abrangidos os riscos decorrentes das operações de retirada da mercadoria do terminal portuário, carregamento no veículo transportador e descarregamento no local de entrega indicado pela UFMG.

V – Comprovação: a contratada deverá apresentar, antes do início do transporte rodoviário nacional, a apólice ou certificado de seguro, contendo a identificação da mercadoria, a importância segurada, o percurso coberto, a vigência e as coberturas contratadas.

VI – Vigência: a cobertura deverá permanecer válida durante todo o percurso nacional, desde a retirada da mercadoria no Porto de Santos/SP até sua efetiva entrega nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, incluindo as operações de carregamento e descarregamento abrangidas pela apólice.

VII – Responsabilidade: a contratação do seguro não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais pela guarda, conservação, integridade e entrega da mercadoria, nem de eventual obrigação de reparar danos decorrentes de sua atuação.

**5.15.** A cobertura securitária deverá ser compatível com o seguro internacional eventualmente contratado pelo exportador, de modo a evitar lacunas de cobertura entre o término da proteção internacional e o início do transporte nacional.

**5.16**. Não integram as obrigações da contratada os serviços de instalação, montagem, posicionamento definitivo ou colocação em funcionamento do equipamento.

**Disponibilidade de suporte operacional local**

**5.17.** A contratada deverá assegurar suporte operacional à UFMG durante todas as etapas dos serviços sob sua responsabilidade, especialmente nos procedimentos de desembaraço aduaneiro, acompanhamento da chegada e liberação da mercadoria no Porto de Santos/SP, retirada no terminal portuário, transporte rodoviário nacional e entrega do equipamento nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**5.18.** Deverá, ainda, disponibilizar representante ou preposto com capacidade de atendimento presencial nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, para acompanhamento e resolução de eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

**5.19.** Não será exigida da contratada a manutenção de sede, filial ou escritório próprio no município de Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que assegurada a disponibilidade do suporte operacional necessário à adequada execução do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias *para* execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

**Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15**. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

**6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.19**. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

**6.20.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.20.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20.3**. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.20.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.20.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**6.20.8**. receber e dar encaminhamento imediato:

**6.20.8.1.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo necessária a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) específico, em razão da natureza pontual do serviço e da possibilidade de verificação objetiva de sua conclusão.

**7.2.** A medição dos serviços ocorrerá após a conclusão do desembaraço aduaneiro, quando aplicável, da retirada do equipamento no Complexo Portuário de Santos/SP, do transporte rodoviário e da entrega da máquina alceadeira Horizon SPF-2000, incluindo seus módulos, periféricos e componentes, nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**7.3.** Para fins de medição e recebimento, serão verificados, no mínimo:

I – a comprovação da conclusão dos procedimentos de desembaraço aduaneiro e de liberação do equipamento, quando integrantes do escopo contratado;

II – a comprovação da retirada do equipamento no local de origem e da realização do transporte até o destino contratado;

III – a entrega integral do equipamento e de seus módulos, periféricos e componentes, nas condições de conservação compatíveis com aquelas verificadas no momento da retirada, ressalvadas as ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela Administração; e

IV – a apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo comprovante de entrega e demais documentos pertinentes.

**7.4.** A constatação de avarias, faltas, irregularidades ou pendências na documentação poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

**7.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.5.1**. não produziu os resultados acordados,

**7.5.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.5.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.6.1. Conclusão dos serviços contratados:** verificação da realização dos procedimentos de desembaraço aduaneiro, quando integrantes do escopo contratado, da retirada do equipamento no Complexo Portuário de Santos/SP e do transporte rodoviário até as instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG.

**7.6.2. Integridade e entrega do equipamento**: verificação da entrega integral da máquina alceadeira Horizon SPF-2000, incluindo os módulos, periféricos e componentes abrangidos pela contratação, nas condições de conservação compatíveis com aquelas verificadas na retirada, ressalvadas as ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

**7.6.3. Comprovação da execução e conformidade documental**: verificação da apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo comprovantes de liberação aduaneira, quando aplicáveis, de transporte e de entrega do equipamento, bem como da conformidade da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente com os serviços efetivamente executados.

**Recebimento**

**7.7**. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.7.1**. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada concluída a execução do objeto após a realização dos serviços contratados de desembaraço aduaneiro, retirada da máquina alceadeira Horizon SPF-2000 no Complexo Portuário de Santos/SP, transporte rodoviário até as instalações da Imprensa Universitária /UFMG, em Belo Horizonte/MG, e entrega do equipamento, incluindo seus módulos, periféricos e componentes abrangidos pela contratação. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços e apresentar os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo o comprovante de entrega do equipamento no destino.

**7.8.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.9**. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.10.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.11**. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.12.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período  o evento correspondente à conclusão integral dos serviços contratados, compreendendo o desembaraço aduaneiro,  a retirada do equipamento no Complexo Portuário de Santos/SP, o transporte rodoviário e a entrega da máquina alceadeira Horizon SPF-2000, incluindo seus módulos, periféricos e componentes abrangidos pela contratação, nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, mediante comunicação formal da contratada e apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

**7.13**. Ao final de cada período/evento de faturamento:

**7.13.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.14**. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.15**. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.16**. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.17**. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.18**. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.19**. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.20**. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.20.1**. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.20.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.20.3**. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.20.4**. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.20.5**. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.21.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.22**. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.23.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.24.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.25.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.26**. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.27**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.28.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.29**. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.29.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.29.2**. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.30.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.31**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.32**. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.33**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.34.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.35.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.36.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.37**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.38**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.38.1**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.39.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

**7.40**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

**7.41**. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.42.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.43**. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.44**. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.45**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.46**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.47.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

**7.48.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**7.48.1**. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.48.2**. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.48.3**. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.48.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**7.49**. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS

**8.1.** Co mete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c**. der causa à inexecução total do contrato;

**d**. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e**. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1**. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2**. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4**. Multa:

**8.2.4.1**. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

**8.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.3**. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.4**. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.5**. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (dez por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.6**. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

**8.3**. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7**. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.8.2**. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9**. Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1**. a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2**. as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3**. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.9.5**. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12**. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.1**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.13**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14**. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEC.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:  A contratação fundamenta-se no baixo valor estimado dos serviços, cujo montante deverá ser inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo, especialmente quanto ao somatório das despesas da unidade gestora no exercício financeiro e à prevenção do fracionamento indevido de despesas. A contratação visa viabilizar o desembaraço aduaneiro e o transporte da máquina alceadeira Horizon SPF-2000, adquirida pela Imprensa Universitária/UFMG, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Universidade, em Belo Horizonte/MG.

**Regime de Execução**

**9.2.** O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, considerando a contratação dos serviços de desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário nacional da máquina alceadeira Horizon SPF-2000, incluindo todas as etapas, despesas e providências necessárias à entrega integral do equipamento nas instalações da Imprensa Universitária/UFMG, em Belo Horizonte/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação**

**9.3**. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**9.4**. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6**. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**9.7**. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.9**. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10**. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.11**. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.12**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.14**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação técnica – Habilitação no Siscomex/RADAR**

**9.21.** A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa Eletrônica deverá comprovar que possui habilitação ativa perante a Receita Federal do Brasil para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), mediante apresentação de comprovante de habilitação vigente, compatível com a execução dos serviços de despacho e desembaraço aduaneiro objeto da contratação.

**Disposições gerais sobre habilitação**

**9.22.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.23.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.24.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.25.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.26.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

**9.27.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.27.1**. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.27.2**. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.27.3**. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.27.4**. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**9.27.5**. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**9.27.5.1.** os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**9.27.5.2.** ata de fundação;

**9.27.5.3.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**9.27.5.4.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**9.27.5.5.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**9.27.5.6**. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**9.27.5.7**. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

**9.27.5.8**. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1**. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 65.225,58 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**].

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: **15229/153262;**

II - Fonte de recursos: **1050A000BQ;**

III - Programa de trabalho: **230045 (12364511320RK0031);**

IV - Elemento de despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; e**

V - Plano interno: **M20RKG1956N.**

## 12. DOS ANEXOS

**12.1.** Constituem anexos deste Termo de Referência:

**Anexo I** – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

**Anexo II** – Termo de Ciência e Concordância;

**Anexo III** – Especificação Técnica do Equipamento;

**Anexo IV** – Proforma Invoice – Horizon International Inc.;

**Anexo V** – Planilha de Especificação de Bem Importado;

**Anexo VI** – Proposta Comercial – Horizon International Inc.;

**Anexo VII** – Ficha Técnica e Informações Logísticas do Equipamento;

**Anexo VIII -** Packing List;

**Anexo IX –** Planilha exemplificativa de composição do preço global; e

**Anexo X –** Contrato Administrativo nº 25/2026 celebrado entre a UFMG e a empresa Horizon International INC.).

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Declaro, na condição de membro da Equipe de Planejamento, a análise e concordância com o presente TR, manifestando-me favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos apresentados.

Alexandro Gomes da Cruz
Assinado de forma digital por Alexandro Gomes da Cruz
Dados: 2026.11.17 11:59:37 -03'00'

**ALEXANDRO GOMES DA CRUZ**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro, na condição de membro da Equipe de Planejamento, a análise e concordância com o presente TR, manifestando-me favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos apresentados.

José Sena dos Santos Júnior
Assinado de forma digital por José Sena dos Santos Júnior
Dados: 2026.11.17 11:59:19 -03'00'

**JOSE SENA DOS SANTOS JUNIOR**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro, na condição de membro da Equipe de Planejamento, a análise e concordância com o presente TR, manifestando-me favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos apresentados.

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Assinado de forma digital por Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Dados: 2026.11.17 11:59:01 -03'00'

**PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 11:57:48.*